



238

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

Lei Complementar Nº 052 de 24 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de provimento efetivo de nutricionista, instituído pela Lei Municipal nº 36 de 21 de fevereiro de 2018, fica alterado passando a vigorar com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** Fica criada uma vaga do cargo de provimento efetivo de nutricionista.

Parágrafo único. A vaga criada no *caput* deste artigo passa a integrar o quadro de cargos e salários do Município de Piedade de Ponte Nova, passando o cargo de nutricionista a vigorar com duas vagas.

**Art. 3º** Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 24 de fevereiro de 2021.

  
Antônio Mayrink Bordoni  
Prefeito Municipal